



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1033/2025

DISPENSA Nº 923/2025

1 – Objeto:

O objeto do presente termo é a contratação de serviços de empresa especializada em viagens de turismo na data de 03 de setembro de 2025, para a cidade de Esteio/RS, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Transporte de passageiros; ônibus com 42 lugares, poltronas reclináveis, ar condicionado, banheiro e frigobar	01	2.000,00	2.000,00
Observação: A Prefeitura subsidiará 50% do valor total e o restante ficará de responsabilidade dos participantes da excursão.				

2 – Contratado:

EXPRESSO FAXINALENSE LTDA

CNPJ: 89.890.636/0001-60

ENDEREÇO: RUA IZIDORO GRASSI, Nº 620, BAIRRO MEDIANEIRA, SANTA MARIA/RS

CEP: 97.060-310

3 – Valor total registrado:

O valor total do registro será de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

4- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto pelo gestor e fiscal de contrato, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.



5- Prazo da Execução:

O serviço deverá ser realizado no dia 03 de setembro de 2025, partindo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, endereço Rua Sete de setembro, nº 790, com destino cidade de Esteio, com retorno no mesmo dia

6 – Dotação Orçamentária:

08 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente; 08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente; 2065 – Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente; 33903900 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1500; Código reduzido de despesa: 894.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cartão CNPJ, Contrato Social, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal de Faxinal do Soturno e de Santa Maria/RS, CND Trabalhistas, Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

O objetivo desta excursão promovida pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente é realizar a visita da 48ª Expinter realizada anualmente na cidade de Esteio/RS, neste ano de 2025 a feira ocorrerá nos dias 30 de agosto a 7 de setembro, no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, em Esteio e visa proporcionar aos Agricultores novos conhecimentos, experiências e trocas de informações para posteriormente utilizarem em suas propriedades.

As excursões promovidas pelas prefeituras com os produtores rurais até a Expinter representam uma valiosa oportunidade de aprendizado, integração e fortalecimento da agricultura familiar e da pecuária. A feira, considerada uma das maiores do setor agropecuário da América Latina, reúne inovações tecnológicas, exposição de máquinas, implementos, genética animal e uma vasta programação técnica voltada ao desenvolvimento do campo.

Faxinal do Soturno/RS 14 de agosto de 2025.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.



MUNICÍPIO DE
FAXINAL DO SOTURNO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.



Dr. Edson Lorenzoni Junior
OAB/RS 110.143

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Laurenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Serviço de transporte de passageiros para a 48ª Expointer em Esteio/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de serviços de empresa especializada em viagens de turismo na data de 03 de setembro de 2025, para a cidade de Esteio/RS.

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Transporte de passageiros; ônibus com 42 lugares, poltronas reclináveis, ar condicionado, banheiro e frigobar	01	2.000,00	2.000,00
Observação: A Prefeitura subsidiará 50% do valor total e o restante ficará de responsabilidade dos participantes da excursão.				

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o estudo técnico preliminar anexo, conclui-se pela presente contratação como opção mais eficaz e eficiente a presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de ônibus para transporte dos agricultores faxinalenses para a cidade de Esteio, descritos conforme tabela constante no item 1.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços desta empresa tem por natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O requisito básico para Contratação da Empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os serviços que integram o Termo de Referência.



4.1 Os serviços devem ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, destacando se a necessidade de observância aos cuidados necessários já previamente estabelecidos no contexto geral deste documento.

4.2 O serviço deverá ser realizado no dia 03 de setembro de 2025, em horários de saída da cidade de Faxinal do Soturno e retorno da cidade de Esteio a serem definidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

4.3 Toda prorrogação de prazo de serviços deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual.

4.4 O veículo utilizado no transporte deverá conter poltronas reclináveis, ar condicionado, banheiro e frigobar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente certame tem como objetivo principal a contratação de serviços de empresa especializada em viagens de turismo para a cidade de Esteio /RS, para visita da 47ª Expointer.

O serviço deverá ser realizado no dia 03 de setembro de 2025, partindo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, endereço Rua Sete de setembro, nº 790, com destino cidade de Esteio, com retorno no mesmo dia, em conformidade com o estabelecido item 1 e nos subitens 4.1 a 4.4, sendo recebidos pelos Gestor e Fiscal de Contrato.

A empresa contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.

O contrato terá início na data de assinatura e vigorará por 30 dias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente indica os servidores **William Fernandes Schiefelbein**, Oficial Administrativo, william.fs@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e **Luana Ferreira Gabbi**, Chefe de Departamento do Meio Ambiente, luana.gabbi@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como **gestor e fiscal do contrato**, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto pelo gestor e fiscal de contrato, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR /PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de licitação na modalidade **dispensa de licitação por menor valor**, com base no inciso II, artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Foi utilizada a busca e pesquisa de empresas especializadas no fornecimento de viagens, verificando a reputação, experiência e certificações das empresas para garantir que sejam capacitadas e confiáveis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em anexo.

Faxinal do Soturno, 11 de agosto de 2025.

Paulo Ricardo Marzari
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Serviço de transporte de passageiros para a 48ª Expointer em Esteio/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O estudo trata da contratação de serviços de empresa especializada em viagens de turismo na data de 03 de setembro de 2025, para a cidade de Esteio/RS. O objetivo desta excursão promovida pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente é realizar a visita da 48ª Expointer realizada anualmente na cidade de Esteio/RS, neste ano de 2025 a feira ocorrerá nos dias 30 de agosto a 7 de setembro, no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, em Esteio e visa proporcionar aos Agricultores novos conhecimentos, experiências e trocas de informações para posteriormente utilizarem em suas propriedades. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente subsidiará o valor de 50% (cinquenta por cento) da viagem e os outros 50% (cinquenta por cento) serão de responsabilidade dos produtores do município que participarão da excursão.

As excursões promovidas pelas prefeituras com os produtores rurais até a Expointer representam uma valiosa oportunidade de aprendizado, integração e fortalecimento da agricultura familiar e da pecuária. A feira, considerada uma das maiores do setor agropecuário da América Latina, reúne inovações tecnológicas, exposição de máquinas, implementos, genética animal e uma vasta programação técnica voltada ao desenvolvimento do campo.

Os serviços devem ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, destacando-se a necessidade de observância aos cuidados necessários já previamente estabelecidos no contexto geral deste documento.

2. DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO NO PAC

Há previsão de contratação no Plano Anual de Contratações.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços desta empresa tem por natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



O requisito básico para Contratação da Empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer este serviço que integram o Termo de Referência.

3.1 Os serviços devem ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, destacando se a necessidade de observância aos cuidados necessários já previamente estabelecidos no contexto geral deste documento.

3.2 O serviço deverá ser realizado no dia 03 de setembro de 2025, em horários de saída da cidade de Faxinal do Soturno e retorno da cidade de Esteio a serem definidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

3.3 Toda prorrogação de prazo de serviços deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual.

3.4 O veículo utilizado no transporte deverá conter poltronas reclináveis, ar condicionado, banheiro e frigobar.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação de serviço pretendida tem como parâmetro de contratações com os mesmos serviços, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

Item	Objeto	Unidade	Consumo (Quantidade)	Período
1	Ônibus com 42 lugares, poltronas reclináveis, ar condicionado, banheiro e frigobar.	Svç	01	03/09/2025

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas que comprovadamente possuam aptidão, competência e capacidade técnica para desempenho das atividades que sejam pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto em questão.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor do orçamento de menor valor, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor do serviço
1	Transporte de passageiros; ônibus com 42 lugares, poltronas reclináveis, ar condicionado, banheiro e frigobar.	01	R\$ 4.000,00

O valor restante R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago pelos passageiros do ônibus.

Para tanto, foi utilizado o método pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores do art. 23, §1º, inciso IV.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de ônibus para transporte dos agricultores para a cidade Esteio/RS, descritos conforme tabela constante no item 4 e conforme as condições do item 3.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista se tratar de contratação de objeto único.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de dispensa, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a aquisição mais vantajosa para o Município de Faxinal do Soturno.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de dispensa de licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a



racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente indica os servidores **William Fernandes Schiefelbein**, Oficial Administrativo, william.fs@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e **Luana Ferreira Gabbi**, Chefe de Departamento do Meio Ambiente, luana.gabbi@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como **gestor e fiscal do contrato**, respectivamente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação. Caso haja algum descarte, a Secretaria é responsável por providenciar o destino adequado.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Faxinal do Soturno, 11 de agosto de 2025.

Luana Ferreira Gabbi
Chefe de Departamento do Meio Ambiente



PARECER JURÍDICO 115/2025
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

O estudo trata da contratação de serviços de empresa especializada em viagens de turismo na data de 03 de setembro de 2025, para a cidade de Esteio/RS. O objetivo desta excursão promovida pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente é realizar a visita da 48ª Expointer realizada anualmente na cidade de Esteio/RS, neste ano de 2025 a feira ocorrerá nos dias 30 de agosto a 7 de setembro, no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, em Esteio e visa proporcionar aos Agricultores novos conhecimentos, experiências e trocas de informações para posteriormente utilizarem em suas propriedades. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente subsidiará o valor de 50% (cinquenta por cento) da viagem e os outros 50% (cinquenta por cento) serão de responsabilidade dos produtores do município que participarão da excursão.

As excursões promovidas pelas prefeituras com os produtores rurais até a Expointer representam uma valiosa oportunidade de aprendizado, integração e fortalecimento da agricultura familiar e da pecuária. A feira, considerada uma das maiores do setor agropecuário da América Latina, reúne inovações tecnológicas, exposição de máquinas, implementos, genética animal e uma vasta programação técnica voltada ao desenvolvimento do campo.

Os serviços devem ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, destacando-se a necessidade de observância aos cuidados necessários já previamente estabelecidos no contexto geral deste documento.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (EXPRESSO FAXINALENSE LTDA. CNPJ: 89.890.636/0001-60), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).



A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Elabora em 14 de agosto de 2025.
Faxinal do Soturno/RS

Edson Lorenzoni Junior- OAB/RS 110.143
Assessor Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E90A-AC57-C05B-F0C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LORENZONI (CPF 009.XXX.XXX-11) em 14/08/2025 13:27:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/E90A-AC57-C05B-F0C8>